

com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Alcide Matos Marques Ribeiro, Endereço: Praceta Padre Américo — Edifícios Nilo, Torre 5, N.º 1 — 2º Esq., 2910 Setúbal.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, Endereço: Av. 5 de Outubro, 11, 3º Dtº, 2900-311 Setúbal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Março de 2008, 14.00 pelas horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

18 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes*.

2611087645

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio n.º 1078/2008

Processo: 238/07.0TBLSA

Processo Comum (Tribunal Colectivo)

597221

O M.^{mo} Juiz de Direito Dr. João António Filipe Ferreira, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial da Lousã:

FAZ SABER que no Processo Comum (Tribunal Colectivo) n.º 238/07.0TBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Allan David Shephard, natural de: Reino Unido, nascido em 03-08-1937, Passaporte — 831484, domicílio: 14404 Stroller Way, Wellington Fl 33414, Estados Unidos da América, pela prática do seguinte crime: 1 crime de abuso de confiança agravado, p. p. pelo artigo 205º, nºs 1 e 4, al. a e b), do C. Penal, praticado em 31-01-2001, é o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 19-11-2007, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *João António Filipe Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Peixoto*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio n.º 1079/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 743/07.8TBMCN

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 2º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 17-01-2008, pelas 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Sociedade de Construções de Lardosa, L.^{da}, NIF — 504150685, Endereço: Na Pessoa de Pedro Jorge Mendes de Sousa, residente no lugar de Sobretâmega 4630-000- Marco de Canaveses, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem Iv, Rc-4ºc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

São administradores do devedor:

Pedro Jorge Mendes de Sousa, no lugar de Sobretâmega 4630 -000 Marco de Canaveses, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa*.

2611088031

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 1080/2008

N/Referência: 1858124

Processo: 1253/07.9TBMGR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ana Raquel Lopes Oliveira Lourenço
Insolvente: Paula Ferrinho Unipessoal L.^{da}
Data: 22-01-2008

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paula Ferrinho Unipessoal L.^{da}, NIF — 505983435, Endereço: Sede: Lg. Ilídio Carvalho, Loja 20 D, 2430 Marinha Grande e Administradora de Insolvência: Dr.^a Paula Maria Carvalho Ferreira, Sócia da Soc. Paula C. Ferreira S. A.I. Unipessoal, L.^{da}, com endereço na Rua Seabra de Castro S. Gabriel Center 1º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230º, n.º 1 al. d) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233º do CIRE.

22 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Graça Maria Valga Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eulália Cravo*.

2611087714

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 1081/2008

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 688/08.4TBMTS

Devedor: Marta Isabel Gonçalves da Luz.
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial da Comarca e Família/Menores de Matosinhos, 5º Juízo Cível, no dia 30-01-2008, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Marta Isabel Gonçalves da Luz., NIF — 223743461, BI — 11458228, Endereço: Alameda Romualdo Cabral 39, 4460-000 Senhora Hora, Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Miguel Gomes, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2º C, 4000-455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

2611086170

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 1082/2008

Processo: 3613/07.6TBPRD
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Ets. Montalbot, Scierie — Exploitation Florestière Sarl
Insolvente: Manuel Cunha Teles e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Paredes, 1º Juízo Cível de Paredes, no dia 15-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Cunha Teles, estado civil: Casado, NIF — 147382742, BI — 5719710, Endereço: Rua de Santa Marinha, 377, Astromil, 4580-000 Paredes

Maria Amélia Moreira Teles., nacional de Portugal, NIF — 201269368, BI — 3240194, Endereço: R. de Santa Marinha, 377, Astromil, 4589-711 Astromil com domicílio na morada indicada.